



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.850, DE 2021

Faculta às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende permitir às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde, tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, conforme critérios previamente estabelecidos.

O doador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda até quarenta por cento dos valores efetivamente contribuídos em favor de Proerd.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação do Plenário,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228114533300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 375 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5375/3375 | dep.neucimarfraga@camara.leg.br





sendo distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem o meritório e oportuno objetivo de incentivar as empresas de seguros de veículos e de planos de saúde, tributadas com base no lucro real, a optarem pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal. Conforme a justificação do autor deste Projeto de Lei, Deputado Nelson Barbudo:

“O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) é um programa educacional brasileiro que tem como base o Dare (Drug Abuse Resistance Education), programa educacional americano criado pela Professora e Psicopedagoga Ruth Rich em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, Estados Unidos, em 1983. Atualmente o Programa está presente nos 50 estados americanos e em 58 países. No Brasil, o Programa chegou em 1992 através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e se encontra, desde 2002, em todos os estados brasileiros.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PP/ES

Concordamos com o uso de incentivos tributários para atender e financiar um programa educacional eficaz no que concerne ao combate ao uso de drogas e à violência. É imperativo que o estado brasileiro busque soluções inovadoras para a proteção de nossos jovens.

Pelo exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.850, de 2021.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Relator Deputado **NEUCIMAR FRAGA**
PP/ES

Apresentação: 17/05/2022 20:26 - CE
PRL 1 CE => PL 3850/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228114533300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 375 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5375/3375 | dep.neucimarfraga@camara.leg.br

